

LEI Nº 795, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2018.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

- **Art. 1º** Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Reserva para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício Financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (Art. 101, II e III), e compreende:
 - I as metas e prioridades da administração municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
 - **III -** as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às receitas e arrecadação do Município;
 - VI as disposições relativas às despesas do Município;
 - VII as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - **VIII** diretrizes para o Poder Legislativo;
 - IX as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I de Metas e Prioridades da administração municipal em conformidade com o consignado no Art. 165, § 2º da Constituição Federal;
- II de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1° e 2°, do artigo 4°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios;
- **III** de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3°, do artigo 4°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- **IV** relatório com indicação dos projetos das obras de engenharia em execução, bem como das despesas programadas para conservação do patrimônio público.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o § 2°, do artigo 165, da Constituição Federal e com o Inciso I do § 2º do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão especificadas no Anexo I que integra esta lei.

Parágrafo único - A execução orçamentária de 2018 deverá respeitar as metas e prioridades definidas, sem que isso constitua óbice à efetiva programação das despesas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 3º** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio de assembléias, a serem convocadas especialmente para esse fim, pelo governo municipal.
- **Art. 4º -** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até 20% do total da despesa prevista.
- **Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual não poderá conter autorização para que o Poder Executivo realize contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita para suprir Insuficiência de Caixa sem prévia autorização legislativa.
 - **Art.** 6° Para efeito desta Lei, entende-se por:
 - **I** *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
 - **II** *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - **III** *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - **IV** *operações especiais*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- **Art. 7º -** O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e as demais entidades da Administração Indireta, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Jornal da Manhã Edição: 19842

Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35



- **Art. 8º -** A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas por unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas as entidades da Administração Indireta e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 9º -** As despesas serão desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- **Art. 10 -** As despesas obedecerão aos ditames das Portarias SOF/STN 42/199 e 163/2001, bem como suas alterações posteriores.
- **Art. 11 -** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2018, conterá 3 (três) cópias do referido projeto, das quais uma deverá ser enviada para ciência e apreciação do Ministério Público, e compor-se-á de:
 - I mensagem;
 - II projeto de lei orçamentária anual;
 - III conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
 - **IV** tabelas explicativas, a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
 - V demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia:
 - VI relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
 - **VII** anexo dispondo sobre as medidas de compensação à renúncias de receita e o aumento de despesas de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5° , da Lei Complementar n $^{\circ}$ 101, de 04 de maio de 2.000;
 - VIII reserva de contingência;
 - **IX** demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e o comportamento da receita até 30 de junho de 2.017;
- § 1º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
 - I Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
 - II Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa;





- III Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2018 e 2020;
- IV Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa:
- V Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2017 a 2019;
- **VI -** Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2014, 2015 e 2016.
- § 2º O Poder Executivo tornará disponíveis, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos até 30 (trinta) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando—se o principio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas:

I – Pelo poder Executivo:

- **a)** a estimativa das receitas de que trata o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000(LRF);
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II – Pelo Poder Legislativo:

Projeto de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

- **Art. 13 -** Os Orçamentos para o exercício de 2018 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.
- **Art. 14** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

- **Art. 15 -** Se a arrecadação não tiver o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no Art. 9°, da Lei Complementar n° 101/00.
- § 1º A limitação que se refere o *caput* será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração Municipal previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- § 2º As Secretarias Municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
- § 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- § 4º Não serão objeto da limitação prevista no *caput* as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00.
- **Art. 16** As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017.
- **Art. 17 -** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes dos Anexos desta Lei.
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
- **Art. 18 -** Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência.
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de setembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- § 3° A lei orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como do art. 8° da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001.
- **Art. 19 -** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
- **Art. 20** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
- § 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
- **Art. 21** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, de saúde, agricultura,





recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependendo de autorização em lei específica.

- § 1° As condições para transferência de recursos a entidades privadas deverá obedecer o disposto no artigo 25, § 1° da LRF.
- § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.
- **Art. 22 -** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
- **Art. 23 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
- **Art. 24** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orcamentária.
- **Art. 25** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 respeitando-se os preços correntes.
- **Art. 26** Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018.
- **Art. 27** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, atendimento nas unidades de saúde, etc.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomandose por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de acordo com as metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REALTIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – Se a dívida consolidada do município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

- I estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- II obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 30 - As diretrizes da receita para o ano de 2018 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais, que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 31 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2°, artigo 7°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2°, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



- **II** operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2°, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III os efeitos de programas de alienações de bens imóveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
- § 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações, em nível de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.
- § 2º As receitas oriundas da alienação de bens imóveis somente poderão ser aplicadas em despesas de capital.
- **Art. 32 -** A ampliação ou concessão de benefício ou incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário—financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
 - I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
 - II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- **Parágrafo único -** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- **Art. 33** Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal para entrar em vigor no exercício de 2018, em especial:
 - I revisão de alíquotas de tributos;
 - II aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
 - III isenção, anistia, remissão e redução de tributo municipal.

Parágrafo único - As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de forma a garantir o equilíbrio das respectivas despesas.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



Art. 34 - As operações de crédito por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

CAPITULO VII DAS DIRETRIZES DA DESPESA

- Art. 35 Além da observância do Anexo de Metas e Prioridades que acompanham esta Lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
 - I tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
 - II tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
 - III tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
 - IV os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- § 1º As prioridades citadas no *caput* deste artigo e definidas no Anexo I, poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 3° desta lei.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, mediante Convênio, acordo ou ajuste.
- § 3º Para efeitos desta lei, consideram-se como despesas irrelevantes aquelas constantes do art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 4º Os gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões.
- Art. 36 A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I, desta lei, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:
 - I investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2018;
 - II investimentos em fase de execução que não terminarão em 2018;
 - **III -** investimentos iniciados e completados em 2018.

Parágrafo único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 3° desta lei, condicionada à prévia autorização legislativa.



Publicado no Jornal da Manhã

Edição: 19842 Data de: 01/07/2017

Página: 34 e 35

10



Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites da disponibilidade financeira do município, assim como os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

- **Art. 38** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites prudenciais estabelecidos pela Lei.
- Art. 39 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20. III da LRF.
- **Art. 40** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação das despesas com horas—extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 41 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF. a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Reserva, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
- Art. 42 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações e com a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

11

Publicado no Jornal da Manhã Edição: 19842

Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35



- **Art. 43 -** As despesas com publicidade serão restritas a divulgação de investimentos, serviços públicos e campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais, com remessa mensal a Câmara Municipal de balancete demonstrando a finalidade, o valor das despesas individualizadas e cópias dos contratos.
- **Art. 44** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elemento de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
- **Art. 45 -** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.
- **Art. 46** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, haverá transferências de recursos à entidades públicas e privadas, inclusive contribuições e auxílios, sendo que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais e de assistência a comunidade.
- **Art. 47 -** É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 48 -** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
 - II revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
 - III instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
 - IV revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Jornal da Manhã Edição: 19842

Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35



- V revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- **VI -** revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- **VIII -** revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários;
- X revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;
- **XI** adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.
- § 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.
- § 2º Considerado o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.
- **Art. 49 -** O projeto da lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Poder Executivo nos termos do artigo anterior.
- § 1º As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo, deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.
- § 2º A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficarão condicionadas à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.
- **Art. 50 -** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 51 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação até o dia 31 de agosto de 2017.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã 13



Parágrafo único - A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52 No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2017.
- § 1º Orçadas a preços vigentes em agosto de 2017, a lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2018 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.
- § 2º A atualização de que tratam o parágrafo anterior deste artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para a receita e a despesa.
- § 3º Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Art. 53 As metas constantes do Anexo I Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.
- Art. 54 Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de agosto de 2017.
- Art. 55 A Assessoria Jurídica encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas.
- Art. 56 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2°, do art. 167 da Constituição Federal, será mediante Decreto do Executivo.
- Art. 57 Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Poder Legislativo.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

14

Edição: 19842 Data de: 01/07/2017

Página: 34 e 35



- **Art. 58 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, a qual a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de Dezembro de 2017.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar e enviar para a sanção do Poder Executivo a Lei Orçamentária Anual.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- § 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
- **Art. 59 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 60 -** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 61** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, com a deliberação do Poder Legislativo.
- **Art. 62 -** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com remessa de cópia a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal.
- **Parágrafo único -** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- **Art. 63 -** No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança



Publicado no Jornal da Manhã Edição: 19842

Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35



da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 26 de Março, em 29 de junho de 2017.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

Prefeito do Município de Reserva Estado do Paraná



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (Art. 165, §2º, da Constituição Federal)

I.2 - INVESTIMENTOS CAPITAL -

	Pri	oridade / ação / Objetivo / Objeto-Produ	to /	N	/IETA 2018
				Quantidade	Tempo execução
01. EDUCAÇÂ	ÃO .				
	01 - Ampliação da Frota	Melhorar as condições de transporte	Ônibus e/ou Micro-ônibus	02	1° Semestre
	destinada ao Transporte Escolar	Escolar de alunos e professores	Van com até 16 lugares	01	2° Semestre
Aquisição de bens e	02 - Ampliação de salas de aulas em Unidades	Ampliar a capacidade de atendimento as demandas em Unidades Escolares	Construção de salas de aulas Escola Evangelina Bittencourt	02	1° Semestre
Investimentos de capital	Escolares	Reformas de salas de aulas em Unidades Escolares	Reformas em outras Unidades Escolares	Não mensurável	1° Semestre
		Reformas de salas de aulas em Unidades Escolares	Reformas em outras Unidades Escolares	Não mensurável	2º Semestre
	03- Ampliação do atendimento nas creches municipais	Ampliar o número de vagas em creches	Reformas e ampliação da mini creche do bairro do Vau	10%	1° Semestre
	-		Reformas e ampliação da mini creche do distrito de José Lacerda	10%	Exercício
	Construção de prédio novo para instalação da Sede Secretaria de Educação	Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população	Construção de Prédio	01	Exercício

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /	META 2018	
	Quantidade	Tempo execução



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Jornal da Manhã



02. SAÚDE					PREFEITURA MUNICIPAL
Aquisição de bens e Investimentos	01- Construção de Novos Postos de Saúde e Reformas dos existentes	Proporcionar o atendimento da população residente nos bairros Santa Helena e Vila Mercer; Melhorar as condições de atendimento	Unidade bairro Santa Helena	01	1° Semestre
de capital		nos postos de saúde	Reformas em postos de saúde	Não Mensurável	Exercício
	02- Aquisição de veículo para transporte de pacientes	Proporcionar maior agilidade e conforto aos pacientes que necessitam de deslocamento para tratamento de saúde em outros centros	Van com capacidade para até 16 passageiros	01	1° Semestre

		Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		ME	ГА 2018
				Quantidade	Tempo
					execução
03. INFRA	-ESTRUTURA URBANA				
	01- Ampliação da rede de energia de baixa tensão	Prover a população com energia elétrica com a ampliação da rede de atendimento, inclusive, de iluminação pública com vistas à segurança pública e, ainda, a possibilidade de ampliação da rede de comunicação.	Ampliação da rede de energia	Não mensurável	12 meses
Investime ntos de capital	02- Drenagem das águas da chuva	Promover a canalização do Rio Reserva no trecho entre as ruas Gregório Szeremeta e o Jardim América	Canalização do Rio Reserva	100 metros lineares 100 metros	1° Semestre
				lineares	2° Semestre
	03- Ampliação de Pista de	Disponibilizar uma área de circulação e lazer para a	Construção de Pista de Caminhada		_
	Caminhada	população	as margens do Rio Reserva	2 Km	Exercício

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		META 2018
	Quantidade	Tempo execução
04. INFRA-ESTRUTURA URBANA		





19

Exercício
Exercício
Exercício

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018	
		Quantidade	Tempo execução		
05. ESPORTE	E LAZER				
Aquisição de Bens - Investimentos	01- Reformas de Praças e Parquinhos	Proporcionar à população um ambiente de lazer em condições de uso e segurança.	Reformas de praças e parquinhos existentes na sede, José Lacerda e Rio Novo	6	Exercício
de capital	02- Reformas e ampliações Centro de Eventos	Proporcionar um local apropriado e seguro para realização de eventos	Reformas e ampliações no Centro de Eventos – Vila Rodeio	20%	Exercício

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		META 2018
		Quantidade	Tempo execução
06. MEIO AMBIENTE		·	-



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



20

	01- Promover a	Evitar a escassez de água nas bacias e	Serviços de limpeza de áreas de		
Aquisição de	Recuperação, proteção e	cabeceiras de rios que abastecem a	nascentes; Construção de muretas de	50	Exercício
Bens -	conservação das	cidade e, por conseqüência, toda	proteção e cercas de proteção.		
Investimentos	nascentes de águas	região.			
de capital	02- Promover	Evitar danos ou riscos à saúde pública,	Investimentos em Aterro controlado e		
	readequações no sistema	à segurança e minimizar os impactos	aterro sanitário.	2	Exercício
	de coleta e disposição	ambientais			
	final do lixo urbano				

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018	
				Quantidade	Tempo execução
07. MALHA V	TÁRIA				
Investimentos de capital	01- Promover o Asfaltamento de ruas	Melhorar as condições de trafego nas ruas da sede do Município.	Asfalto	3 Km	Exercício
	02- Calçamento com pedras irregulares	Melhorar as condições de trafego nas ruas da sede do Município.	Pedras irregulares	3 Km	Exercício

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		М	ETA 2018
		Qu	uantidade	Tempo execução
08. INDÚSTRIA E COMÉRCIO				



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



Aquisição de Bens - Investimentos de capital 01 – Desapropriações de áreas	Adquirir áreas destinadas a implantação e ampliação do parque industrial	Imóveis	3 Alqueires	Exercício	
--	--	---------	-------------	-----------	--

	Pri	oridade / ação / Objetivo / Objeto-Produ	to /	META 2018	
				Quantidade	Tempo execução
09. SERVIÇO	S PÚBLICOS	T	<u></u>	T T	
Aquisição de Bens e Investimentos de capital	01- Aquisição de veiculo usado destinado à limpeza/esgotamento de fossas	Afastar o comprometimento do meio ambiente e a poluição das águas fluviais afim de afastar a possibilidade de contaminação da água distribuída à população.	Veiculo dotado de tanque e bombas de sucção.	01	2º Semestre
	02- Aquisição de Retroescavadeira.	Ampliar a capacidade de recuperação e manutenção de estradas rurais e vias urbanas.	Retroescavadeira	01	2º Semestre
	04- Aquisição de Retroescavadeira.	Ampliar a capacidade de recuperação e manutenção de estradas rurais e vias urbanas.	Retroescavadeira	01	2º Semestre
	05- Aquisição de Motoniveladora	Ampliar a capacidade de recuperação e manutenção de estradas rurais e vias urbanas.	Motoniveladora	01	Exercício





				FREFEITORA MUNICIPAL
06- Aquisição de Pá		Pá carregadeira Articulada	01	Exercício
carregadeira articulada	Ampliar a capacidade de recuperação e			
	manutenção de estradas rurais e vias			
	urbanas.			
07- Aquisição Caminhão		Caminhão de lixo	01	Exercício
para Coleta de Lixo	Ampliar a capacidade da coleta de lixo			

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018			
				Quantidade	Tempo execução		
11. ADN	11. ADMINISTRAÇÃO GERAL – RESERVA PREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS						
01	Construção de sede própria	Prédio para instalação da sede do Instituto de Previdência	Construção Prédio	1	Exercício		

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /				META 2018	
		Quantidade	Tempo execução			
12. ASSISTENCIA SOCIAL						
01	Reforma no Prédio do CRAS, PETI e prédio	Reformas e Pinturas nos prédios	Reformas em prédios	03	Exercício	
	da Secretaria	visando melhorar as condições de				
		atendimento à população				
02	Construção de quadra poliesportiva no	Proporcionar uma área para prática	Construção de quadra	01	Exercício	
	SCFV do Erval de Cima	de esportes.	poliesportiva			

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (Art. 165, §2º, da Constituição Federal)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



I.3 -PODER EXECUTIVO - AÇÕES DE GORVERNO - INVESTIMENTOS - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018					
			Quantidade	Unidade	Tempo execução				
14. POD	14. PODER EXECUTIVO – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL								
Diretriz:	Garantir oferta de informação atualizada e perr	nanente à sociedade sobre ações do poder público com estratégia	para ampliar as	condições de participa	ção da sociedade				
Ação	Descrição da Ação	Produto							
01	Divulgação das ações do Poder Executivo	Publicações em livros, revistas e cartilhas das ações	4000	Exemplares	Exercício				
02	Divulgação institucional através de meios	Divulgação institucional nos meios e instrumentos de	25.000	Pessoas	Exercício				
	de comunicação	comunicação							

	Prioridade / açã	o / Objetivo / Objeto-Produto /		META 2018	
			Quantidade	Unidade	Tempo execução
	MINISTRAÇÃO GERAL DO EXERCUT				•
Diretriz	Qualificar a gestão administrativa buscando	suprir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos munícip	es		
Ação	Descrição da Ação	Produto			
01	Modernização e Re-equipamento da Administração	Equipamentos de informática	10	Computadores	1º Semestre
02	Atualização tecnológica de Sítios e Programas/softwares	Softwares atualizados e licenciados – linguagem de programação e banco de dados com versões atualizadas	30%	Percentual	Exercício
03	Instalação de data center	Implantar um ambiente estruturado, climatizado e protegido para instalação do Centro de Processamento de dados e conectividade.	1	ambiente	1º Semestre
04	Estruturação do Almoxarifado Administração	Propiciar um local adequado para guarda de documentação, materiais e insumos destinados a Administração	1	Ambiente	2º Semestre
05	Modernização dos equipamentos de telecomunicação	Equipamento de P.A.B.X.	1	Equipamento	2º Semestre



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



24

06	Capacitação profissional no Executivo	Servidores do Poder Executivo e Agentes Políticos qualificados através de cursos e treinamentos	80	Servidores e Agentes	Exercício
07	Modernização e requipamento da Secretaria de Administração e finanças	Administração financeira e Tributaria modernizada	1	Infraestrutura	Exercício
08	Modernização da infraestrutura da Procuradoria Jurídica	Modernizar a Procuradoria Jurídica mediante aquisição de equipamentos de informática, softwares e material de apoio	100	Percentual	Exercício
09	Modernização da infraestrutura da Coord. De Planejamento	Aquisição de Moveis, Equipamentos, softwares e material de apoio.	100	Percentual	Exercício
10	Substituição das percianas do Prédio da Prefeitura	Melhorar a qualidade do ambiente de trabalho	100	Percentual	Exercício

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		META 2018					
			Quantidade	Unidade	Tempo execução			
17. ADM	17. ADMINISTRAÇÃO – AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE							
Diretriz:	Qualificar a gestão administrativa buscando su	prir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos munícip	oes					
01	Modernização da Secretaria	Modernizar mediante aquisição de móveis, equipamentos e	50	Percentual	Exercício			
		material de apoio						
02	Capacitação profissional	Servidores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde	10	Servidores e Agentes	Exercício			

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018			
			Quantidade	Unidade	Tempo execução		
18. ADN	B. ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO						
Diretriz:	Qualificar a gestão administrativa buscando suj	prir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos munícip	oes				
01	Modernização e Re-equipamento da	Modernizar a Secretaria de Educação mediante aquisição de	50	Percentual	Exercício		
	Secretaria de Educação	móveis, equipamentos e material de apoio					
02	Capacitação profissional	Servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação	200	Servidores e Agentes	Exercício		



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã

Edição: 19842 Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35

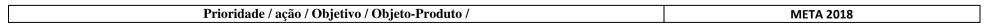
E-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br



	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018				
			Quantidade	Unidade	Tempo execução			
19. ADN	19. ADMINISTRAÇÃO – OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO							
Diretriz:	Qualificar a gestão administrativa buscando suj	prir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos munícip	oes					
01	Modernização e re-equipamento da	Modernizar a Secretaria de Educação mediante aquisição de	50	Percentual	Exercício			
	Secretaria de Obras, Transportes, Serviços	móveis, equipamentos e material de apoio						
	Públicos e Meio Ambiente							

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018			
			Quantidade	Unidade	Tempo execução		
20. ADN	20. ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE						
Diretriz: Qualificar a gestão administrativa buscando suprir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos munícipes							
01	Modernização da re-equipamento do setor	Modernizar a Secretaria de Saúde mediante aquisição de	50	Percentual	Exercício		
	Administrativo da Assistência Social	móveis, equipamentos e material de apoio					
02	Capacitação profissional	Servidores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde	50	Servidores e Agentes	Exercício		

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /			META 2018				
			Quantidade	Unidade	Tempo execução			
21. ADN	1. ADMINISTRAÇÃO – ASSISTENCIA SOCIAL							
Diretriz:	Qualificar a gestão administrativa buscando su	prir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos muníci	pes					
01	Modernização dos setores administrativos	Modernizar a Secretaria mediante aquisição de móveis,	50	Percentual	Exercício			
	da Secretaria de Assistência Social	equipamentos e material de apoio						
02	Capacitação profissional	Servidores integrantes da Secretaria	15	Servidores e Agentes	Exercício			







			Quantidade	Unidade	Tempo execução		
	22. ADMINISTRAÇÃO – RESERVA PREV – INSTITUTO DE PREVÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS						
Diretriz:	Qualificar a gestão administrativa buscando suj	prir a necessidade existente e otimizar o atendimento aos munícip	es				
01	Modernização dos setores administrativos	Modernizar mediante aquisição de móveis, equipamentos e	30	Percentual	Exercício		
		material de apoio					
02	Capacitação profissional	Servidores	04	Servidores e Agentes	Exercício		

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (Art. 165, §2º, da Constituição Federal)

I.4 – PROGRAMAS E AÇÕES DE GORVERNO DE ATENDIMENTO DIRETO A POPULAÇÃO

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /	META 2018



Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Telefax (42) 3276-8300

84320-000 Reserva - Paraná E-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã

Edição: 19842 Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35 26



Quantidade	Período execução
so aos servicos básicos de educação.	saúde, escoamento da
o acc cc. vigos bacicos ac caacação,	saude, esseumente da
de Execução	Mês do ano
o Novo a Erval de cima: Trechos	
ão Leiniar/Fazenda Antonio Seriak.	
eado dos Proenças ligação Estrada	
rada Campinas Belas a divida com	
e de Macacos	
padão ao Rio da Faca	
Pontes e Bueiros:	
ozinho/Barra do Encontro;	
ox. Luiz Lima	
Bairro Macacos	
otocudos – Pinhalzinho;	
Morro Chato – Gregório Chicosk;	
e recuperação bueiros – Palmital;	
	o Novo a Erval de cima: Trechos do Leiniar/Fazenda Antonio Seriak. Pado dos Proenças ligação Estrada rada Campinas Belas a divida com de de Macacos padão ao Rio da Faca Pontes e Bueiros: Pont

I.4 – PROGRAMAS E AÇÕES DE GORVERNO – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretrizes Gerais: Promoção do desenvolvimento econômico social, prevenção de riscos de probreza e de exclusão, em especial, dos grupos sociais mais desfavoráveis, atuação sobre as mais prementes de probreza e exclusão social, promoção de emprego

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /	META 2018		
	Quantidade	Período execução	
24. PROGRAMA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AGRICULTURA FAMILIAR			
Diretriz específica: Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural de forma continuada e permanente para os agricultores familiares e			
assentados da reforma agrária; Organizar a agricultura familiar para comercialização e inserção econômica em mercados institucionais,	, diferenciados e tradic	cionais;	



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



Aquisição de implementos agrícolas da			
Patrulha Agricula destinados ao uso de pequenos produtores rurais que desenvolvem atividades em regime familiar.	Aquisição de 03 Plantadeiras	03	Exercício
implantação de projetos de irrigação em pequenas propriedades rurais de agricultura familiar, com objetivo de aumentar a produtividade e proporcionar o uso eficiente e sustentável da água.	Aquisição de aquisição de equipamentos de irrigação e fomento de projeto de irrigação com aplicação de recursos próprios do Município e recursos provenientes de outras esferas de Governo.	Não mensurável	Exercício
Incentivar a agroindustrialização da produção	Realização de palestras e apoio mediante a elaboração de projetos de financiamento.	Não Mensurável	Exercício
Capacitar produtores da agricultura familiar em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos ou mecanismos de controle de qualidade orgânica	Cursos de capacitação	03	Exercício
Realização de obras de abertura de tanques para criação de peixes em pequenas propriedade de agricultura familiar	Atender famílias com a construção de tanques e viveiros escavados	30 propriedades	Exercício
	pequenos produtores rurais que desenvolvem atividades em regime familiar. implantação de projetos de irrigação em pequenas propriedades rurais de agricultura familiar, com objetivo de aumentar a produtividade e proporcionar o uso eficiente e sustentável da água. Incentivar a agroindustrialização da produção Capacitar produtores da agricultura familiar em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos ou mecanismos de controle de qualidade orgânica Realização de obras de abertura de tanques para criação de peixes em pequenas	pequenos produtores rurais que desenvolvem atividades em regime familiar. implantação de projetos de irrigação em pequenas propriedades rurais de agricultura familiar, com objetivo de aumentar a produtividade e proporcionar o uso eficiente e sustentável da água. Incentivar a agroindustrialização da produção Capacitar produtores da agricultura familiar em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos ou mecanismos de controle de qualidade orgânica Realização de palestras e apoio mediante a elaboração de projetos de financiamento. Cursos de capacitação Aquisição de aquisição de equipamentos de irrigação e fomento de projeto de irrigação com aplicação de recursos próprios do Município e recursos provenientes de outras esferas de Governo. Realização de palestras e apoio mediante a elaboração de projetos de financiamento. Cursos de capacitação Atender famílias com a construção de tanques e viveiros escavados	pequenos produtores rurais que desenvolvem atividades em regime familiar. implantação de projetos de irrigação em pequenas propriedades rurais de agricultura familiar, com objetivo de aumentar a produtividade e proporcionar o uso eficiente e sustentável da água. Incentivar a agroindustrialização da produção Capacitar produtores da agricultura familiar em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos ou mecanismos de controle de qualidade orgânica Realização de paixer a poio mediante a elaboração de projetos de financiamento. Cursos de capacitação Aquisição de aquisição de equipamentos de irrigação e fomento de projeto de irrigação com aplicação de recursos próprios do Município e recursos provenientes de outras esferas de Governo. Realização de palestras e apoio mediante a elaboração de projetos de financiamento. Cursos de capacitação O3 O3 O3 O3 O3 O3 O3 O3 O3 O

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		META 2018		
		Quantidade	Período execução	
24. PROGRAMA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INDUSTRIA E COMÉRCIO				
Diretriz específica: Criar e manter um ambiente favorável dos segmentos de comércio e serviços, contribuindo para o crescimento da economia municipal, de geração de				
emprego e renda; Atrair novas indústrias e estimular o crescimento das indústrias já instaladas no município; Criar um ambiente favorável aos negócios.				
01 Incentivo à industria, comércio e serviços De	esapropriação de áreas para ampliação do parque industrial	03 Alqueires	Exercício	



Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Telefax (42) 3276-8300

84320-000 Reserva - Paraná E-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



02	Apoiar os microempreendedores	Realização de cursos e palestras; desenvolver ações e programas voltados à capacitação, orientação e estímulo para o Comércio e Indústrias locais para adequarem-se ao sistema de licitação e contratação da Prefeitura Municipal	03	Exercício
03	Restruturar a política fiscal, visando atrair novos investidores	Revisão da na legislação tributária	Não mensurável	Exercício

I.4 – PROGRAMAS E AÇÕES DE GORVERNO – HABITAÇÃO

	Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /		META 2018	
			Quantidade	Período execução
24. PRC	OGRAMA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL – HABITAÇÃO)		
Diretria	z específica: Melhorar a condição de vida das far	nílias de baixa renda que vivem em moradias precárias; desenvolvimento de proj	jeto de regularização ι	urbanística e fudiária.
01	Intencificar a regularização fundiária urbana	Proceder a regularização fundiária das áreas pertencentes ao município que encontram-se invadidas há mais de 10 (dez) anos, em especial, a vila PARANÁ I, PARANA II, bairro Saraiva e antigo loteamento "do evaristo".	300 Imóveis	Exercício
02	Aquisição de materiais destinados a pequenas reformas de casas de famílias de baixa renda	Aquisição de materiais de construção e aparelhos sanitários para reformas de moradias em situação precária na área urbana e rural.	200 Moradias	Exercício

I.4 – PROGRAMAS E AÇÕES DE GORVERNO – ASSISTENCIA SOCIAL

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /	META 2018	
	Quantidade	Período execução
24. PROGRAMA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
		C /!: : !: / I

Diretiz: Proteção social especial às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados; Atender famílias e indivíduos por ocorrência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar à aplicação de medidas.



Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Telefax (42) 3276-8300

84320-000 Reserva - Paraná E-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



01	Manutenção e Ampliação dos Serviços de	Prestar serviços de proteção e atendimento especializados à família e a		
	Proteção e Atendimento Especializado às	indivíduos em situação de vulnerabilidade social.	Não mensurável	Exercício
	famílias e indivíduos – PAEFI, Serviço			
	Especializado de Abordagem Social, Serviço			
	de Proteção Social aos Adolescentes em			
	cumprimento de medidas socioeducativas			
	de LA e PSC, Serviço Especializado para			
	pessoa em situação de rua, Serviço de PSE			
	para pessoas com deficiência, idosas e suas			
	famílias.			
02	Manutenção de auxilio às entidades não-	Proporcionar local adequado para acolhimento institucional de crianças e		
	governamentais de acolhimento	idosos em situação de risco ou de vulnerabilidade social.	02	Exercício
	institucional para idosos e crianças			

I.4 – PROGRAMAS E AÇÕES DE GORVERNO – SAÚDE

Prioridade / ação / Objetivo / Objeto-Produto /	META 2018				
	Quantidade	Período execução			
24. PROGRAMA – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA					
Diretriz específica: Promover atendimento integral à população, ampliação da rede de atenção à saúde básica, assistência a saúde e prevenção aos agravos e as doenças da					
população, com ênfase na estratégia da Saúde da Familia					

Av. Cel. Rogério Borba, 741 – Telefax (42) 3276-8300 84320-000 Reserva - Paraná

E-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicado no Jornal da Manhã



_				PREFEITURA MUNICIPAL
01	Programa de saúde e linhas de cuidado a população	Promover a assistência a saúde mediante ampliação das equipes que atuam na rede pública de saúde.	População – não mensurável	Exercício
02	Promover a saude, prevenir e controlar agravos relacionados aos ciclos de vida e aos generos	Ampliar e qualificar as ações de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis, junto a estratégia da saúde da família.	Não mensurável	Exercício
03	Atenção a pessoa com deficiência e agravos incapacitantes.	Adquirir orteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e bolsas de ostomia para munícipes com deficiência e inscritos nos programas de saúde das unidades da rede municipal. Implantar e qualificar os serviços de reabilitação da rede municipal de saúde.	-	Exercício
04	Atenção básica	Garantir os insumos adequados a rede hospitalar e custear os investimentos em infraestrutura e as ações relacionadas ao acesso da população aos serviços de saúde hospitalar, alem de investir na qualificação do atendimento das unidades, organizando e ampliando a oferta dos serviços prestados.	População – não mensurável	Exercício
05	Vigilância em Saúde	Produzir, coletar, consolidar e analisar todas as informações referentes aos agravos de notificação compulsória, nascimentos e óbitos, permitindo direcionar e desenvolver ações voltadas para a saúde da população.	Usuários da Rede de Saúde	Exercício
06	Prevenção e controle de doenças	Colher, tratar e analisar informações sobre a saúde da população, visando subsidiar o planejamento de ações que intervenham preventivamente no processo de saúde da população da cidade.	-	Exercício
07	Controle de riscos	Desenvolver ações e atividades articuladas e integradas de proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos a vigilância sanitária. Privilegiar espaços de educação, comunicação e promoção da saúde, considerando o conhecimento científico e os princípios da precaução e da segurança sanitária, além de garantir a qualidade do ambiente de trabalho e do meio ambiente.	-	Exercício



Edição: 19842 Data de: 01/07/2017 Página: 34 e 35

84320-000 Reserva - Paraná E-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br



				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
08	Vigilância Sanitária, Ações Educativas, Inspeções em estabelecimentos de maior risco realizada	Organizar a infraestrutura, coordenar e executar ações que visam diminuir ou prevenir riscos a saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens. Prestar serviços de interesse da saúde.	-	Exercício
09	GESTÃO DO SUS	Organizar a gestão em saúde, através da melhoria na capacidade de contratação e de inovação gerencial, de monitoramento e avaliação do servico prestado e das necessidades de saude da população.	-	Exercício
10	Atendimento amplo na Rede Municipal	Ampliar o acesso a rede de atenção a saúde, tendo como eixo para sua organização a consolidação da estratégia da Saúde da Família, ampliando a cobertura do Saúde Presente através da implantação de novas Clinicas da Família, ofertando atendimento mais resolutivo e reduzindo o fluxo de pacientes nas grandes emergências do Município. Implantar, em parceria com outros setores, estratégias de ação sobre os determinantes socioambientais da saúde para melhorar as condições de vida e saúde da população.		
11	Saúde Bucal – Ampliação de Acesso	Ampliar a oferta de ações de media e alta complexidade objetivando garantir a integralidade da atenção em saúde bucal. Reduzir os índices de doenças bucais da população, promover a redução de agravos e ampliar as ações de educação, promoção, prevenção e reabilitação	-	Exercício
12	Assistência Farmacêutica	Garantir o acesso a medicamentos essenciais, no âmbito da atenção básica.	-	Exercício
13	Reestruturação do Atendimento de Urgência e Emergência	Ofertar servicos de saude a populacao, atraves da reestruturacao da rede de saude, de acordo com as necessidades e fragilidades de cada area da cidade, tendo como importantes coadjuvantes as Coodenacoes de Emergencia Regional e estruturacao das acoes de suporte de urgencia e emergência já existentes.	-	Exercício
14	Manutenção e custeio de unidades de Pronto Atendimento.	Manter a adequada capacidade de funcionamento das coordenacoes de emergencia regionais e coordenar o fluxo de urgencia e emergencia, evitando a desorganizacao da porta de entrada dos Postos de Saúde.		





33

Programa 28: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo:

• Legislação Municipal: Desenvolver o sistema operacional, administrativo e financeiro, dando condições ao funcionamento do Processo Legislativo. Legislar e fiscalizar os atos da Administração Municipal.

Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde	Valor estimado custo da ação
01 – Ações do Legislativo	01	Ação Legislativa – Manutenção das atividades do Poder Legislativo	Não mensurável	Não mensurável	2.800.000,00
	02	Qualificar Servidores	Não mensurável	Não mensurável	50.000,00
	03	Aquisição de equipamentos e material permanente para o Poder Legislativo	Não mensurável	Não mensurável	100.000,00
	04	Ampliação e reformas do Prédio do Poder Legislativo	Não mensurável	Não mensurável	50.000,00

Paço Municipal 26 de Março, em 29 de junho de 2017.

Frederico Bittencourt Hornung Prefeito Municipal



Publicado no Jornal da Manhã